



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA AO RECURSO

PROAD 5249/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

OBJETO: Aquisição de unidades de armazenamento rápido SSD portátil de 2TB, para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no Edital e Anexos.

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº. 10.024/2019 e aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

Decreto 10.024/2019:

“Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.”

ATO RECORRIDO: Decisão proferida, com base na análise técnica da área requisitante, pelo pregoeiro signatário no pregão eletrônico em epígrafe, que declarou vencedora a empresa **PIXTEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.**

RECORRENTE: **WS INFORTEC COMERCIO LTDA**, com razões registradas no sistema Comprasnet, em 15/12/2022.

CONTRARRAZÕES: **PIXTEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA**, registradas no sistema Comprasnet em 19/12/2022.

PRAZO FINAL PARA AS RAZÕES: 15/12/2022

PRAZO FINAL PARA AS CONTRARRAZÕES: 20/12/2022

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO: Recurso e contrarrazões atendem aos requisitos de admissibilidade do recurso, observado, quanto à tempestividade, os prazos constantes do item 10.2.3 do edital.

SINTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Alega a Recorrente:

DA INADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA PIXTEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA

“... o motivo pelo qual o presente RECURSO é interposto está no fato de que o equipamento ofertado não atende ao requisito " Velocidade de gravação de no mínimo 1000 MB/s ", de modo que a RECORRIDA está sendo beneficiada indevidamente por oferecer produto inferior ao exigido pelo TR e quebrando a isonomia do certame, bem como o vínculo ao instrumento convocatório, de modo que o ato que aceitou tal proposta precisa ser reformado.

...

O referido certame teve seu andamento prejudicado pela aceitação equivocada da proposta da RECORRIDA, conforme segue:

O Edital é claro ao indicar que o modelo ofertado deve possuir as seguintes características:

Unidades de armazenamento SSD portátil de 2 TB

Capacidade mínima de 2 TB;

Interface USB 3.2 Gen 2 ou superior;

Velocidade de leitura de, no mínimo, 1000 MB/s;

Velocidade de gravação de, no mínimo, 1000 MB/s;

Equipamento feito para uso portátil, com case lacrada e composto por uma única solução;

Não serão aceitos equipamentos compostos por pentes de memória alojados em cases genéricas;

Acompanhar cabos/adaptadores que permitam a conexão através de portas USB-A e USB-C (ambos);

Utilizar a mesma interface e cabo para dados e alimentação elétrica.

Compatibilidade para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 7, Microsoft Windows 10 e macOS em modo plug and play, sem a necessidade da instalação de drivers;

Garantia de 12 meses após o recebimento definitivo;

Modelo de referência: SSD Externo 2TB Samsung T7

Ou seja, entre os requisitos mínimos exigidos, está clara a necessidade de que o equipamento tenha “Velocidade de gravação de no mínimo 1000 MB/s.”

Apesar disso, a RECORRIDA ofereceu Marca: CRUCIAL Modelo: CT2000X8SSD9, o qual não possui Velocidade de gravação de no mínimo 1000 MB/s, como pode ser verificado no próprio site do fabricante:

<https://www.crucial.com/content/dam/crucial/ssd-products/X8/flyer/crucial-X8-productflyer.pdf>

<https://www.crucial.com/ssd/x8/ct2000x8ssd9>

O fabricante informa apenas velocidade de leitura (Read) 1050MB/s.

É desconhecido a velocidade de gravação ou como também chamamos velocidade de escrita (write). O fabricante não menciona essa informação.

Portanto, o equipamento ofertado pela RECORRIDA não atende os requisitos do termo de referência e, por isso, a proposta deve ser recusada, sob o risco de quebra do vínculo ao instrumento convocatório e da isonomia entre as licitantes.”

SINTESE DAS CONTRARRAZÕES

“ ...

A empresa entende ainda que em final de exercício, a empresa que impetra recurso quer apenas atrasar o processo de compras do órgão, analisando ainda a ata, foi constatado que a empresa WS INFORTEC COMERCIO LTDA não chegou nem próximo as primeiras classificações porque resolveu oferecer o material de REFERENCIA do edital.

....

Não é porque a SAMSUNG informa a velocidade de GRAVAÇÃO que todos os fabricantes devem informar, até porque estamos falando em SSD PORTÁTIL, e não HD.

É sabido que o SSD externo, é utilizado com cabo e depende do tipo de equipamento que será usado pelo usuário, vai variar muito e por isso o fabricante não garante velocidade de gravação porque se o usuário não utilizar um notebook ou celular de grande tecnologia nada vai adiantar que o SSD tenha maior ou menor gravação, a empresa reforça ainda que a utilização do SSD não é para gravar e sim LER, teoricamente se grava uma vez, logo a leitura sim é fundamental.

A empresa PIXTEC entende que o material é COMPATIVEL COM A DESCRIÇÃO BASICA, e reforça que, assim como a empresa recorrente, as demais seguem o mesmo raciocínio.

Para finalizar, é sabido que a proposta de menor preço pode não ser a mais vantajosa, uma vez que existem outros aspectos que devem ser levados em conta, como a qualidade, e a forma objetiva de julgar os critérios, menor preço e melhor técnica.

O órgão está adquirindo um material compatível com o solicitado, que atende as suas necessidades por R\$ 6.548,00 (seis mil quinhentos e quarenta e oito reais) A MENOS do seu referencial, gerando a aplicação dos princípios da economicidade eficiência e vantajosidade, “o melhor bem”, pelo “menor custo”....”

FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

A decisão respalda-se nas disposições editalícias, na manifestação da Coordenadoria de Serviços e Suporte de TIC (doc.51-Proad 5249/2022) no tocante ao questionamento levantado pela empresa recorrente e na proposta apresentada pela empresa recorrida, declarando-se vencedora do certame a empresa **PIXTEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA**

ANÁLISE DO RECURSO

DA INADEQUAÇÃO DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA EMPRESA PIXTEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA ALEGADA PELA EMPRESA WS INFORTEC COMERCIO LTDA

Dado o caráter técnico do questionamento nas razões recursais (doc.48-Proad 5249/2022) relativo ao suposto não atendimento, em sua totalidade, das especificações técnicas do objeto ofertado pela empresa PIXTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, solicitou-se a manifestação da área de TI, conforme segue abaixo:

Manifestação técnica da Coordenadoria de Serviços e Suporte de TIC

A proposta da empresa PIXTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA (doc.43- Proad 5249/2022), analisada pela área requisitante do Tribunal (doc. 42), apresenta o produto Crucial CT2000X8SSD9 e referencia o site do fabricante <https://br.crucial.com/ssd/x8/ct2000x8ssd9>.

Restando apenas a confirmação do atendimento ao requisito “Velocidade de gravação de, no mínimo, 1000 MB/s”, é possível ver claramente, no site retromencionado, o atendimento aos seguintes requisitos constantes no item 3 do Termo de Referência (doc.23):

- Capacidade mínima de 2 TB;

- Interface USB 3.2 Gen 2 ou superior;
- Velocidade de leitura de, no mínimo, 1000 MB/s;
- Equipamento feito para uso portátil, com case lacrada e composto por uma única solução;
- Não serão aceitos equipamentos compostos por pentes de memória alojados em cases genéricas;
- Acompanhar cabos/adaptadores que permitam a conexão através de portas USB-A e USB-C (ambos);
- Utilizar a mesma interface e cabo para dados e alimentação elétrica;
- Compatibilidade para pleno uso nas plataformas Microsoft Windows 7, Microsoft Windows 10 e macOS em modo plug and play, sem a necessidade da instalação de drivers;
- Garantia de 12 meses após o recebimento definitivo.

A licitante **WS INFORTEC COMERCIO LTDA** alega, em relação ao produto Crucial CT2000X8SSD9, que:

"É desconhecido a velocidade de gravação ou como também chamamos velocidade de escrita (write). O fabricante não menciona essa informação. Portanto, o equipamento ofertado pela RECORRIDA não atende os requisitos do termo de referência e, por isso, a proposta deve ser recusada, sob o risco de quebra do vínculo ao instrumento convocatório e da isonomia entre as licitantes, ..."

O site do fabricante e as especificações do produto não mencionam a velocidade de gravação do produto, porém isso não implica necessariamente que o requisito não seja atendido.

Há de se entender que as velocidades de leitura e gravação de um SSD são medidas que dependem de outros fatores externos ao produto. Tais medidas definem um valor máximo que pode ser atingido quando todas as outras variáveis são favoráveis ao uso.

As velocidades de leitura e de gravação são requisitos importantes e, necessariamente, precisam ser atendidos para garantir a eficiência do produto no uso para o qual ele será destinado.

Para a aceitação do produto "Crucial CT2000X8SSD9", realizou-se uma pesquisa na internet em busca de testes realizados por sites especializados de grande aceitação e credibilidade. Foi encontrado um site com um teste bem amplo e comparativo entre SSDs que inclui o modelo em questão, denominado "Crucial X8 2TB", e apresenta os seus resultados na página www.tomshardware.com/reviews/crucial-x8-portable-ssd/2.

Em um trecho da matéria publicada, é possível ler que o equipamento "Crucial X8 2TB" foi medido usando o software IOMETER (software open source disponível em <http://www.iometer.org>) e atingiu, durante mais de 4 minutos, a taxa de escrita de 1.050 MB/s, resultado superior ao modelo de referência da licitação, a saber, "Samsung T7 2TB", conforme imagem constante na página 2 do doc. 51 do Proad 5249/2022.

Ainda sobre o teste utilizado, complementamos que a **Tom's Hardware** é especializada em testes de performance de equipamentos de TI há 26 anos, conhecida por seus testes de benchmark, submetendo todos os produtos que analisam a um conjunto rigoroso de testes quantificáveis com base em uma combinação de benchmarks locais, apenas de hardware da Tom, e benchmarks padrão da indústria, quando aplicáveis. A **Tom's Hardware** é membro da Independent Press Standards Organization (que regula a indústria de revistas e jornais do Reino Unido) e recebeu uma classificação de 100/100 da NewsGuard, um serviço que classifica os meios de comunicação com base em seus padrões jornalísticos.

A Coordenadoria de Serviços e Suporte de TIC entende, portanto, que o modelo ofertado pela empresa **PIXTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA** atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Pregão TRT7 49/2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a plena observância do edital e dos princípios basilares da licitação, tem-se por desarrazoada a desclassificação da empresa **PIXTEC COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA** pretendida no recurso apresentado por **WS INFORTEC COMERCIO LTDA**, pelo que mantenho a decisão recorrida.

DO ENCAMINHAMENTO

Por força do disposto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, de aplicação subsidiária, e considerando que não foi exercido o juízo de retratação por parte deste pregoeiro, sugerimos o encaminhamento do recurso interposto com estas informações, à Diretoria Geral para encaminhamento à Exmª Sra. Presidente do Tribunal, ouvida a Assessoria Jurídica Administrativa, caso entenda necessário.

Resposta disponível em www.comprasnet.gov.br e www.trt7.jus.br, no link [transparência/pregões/pregões eletrônicos 2022](#).

Fortaleza, 22/12/2022

Francisco Marceyron Neves Vieira
Pregoeiro

Ciente.

Data Supra

Clara de Assis Silveira
Coordenadora da Seção de Licitações

De acordo.

Data Supra.

Célio Ricardo Lima Maia
Diretor da CLC